



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativos. Servidores. PSS. Necessidade temporária. Alteração. Quórum: Maioria Absoluta. Pela Legalidade

É submetido ao crivo desta Assessoria, o Projeto de Lei, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, nº 42/2023, o qual exaramos o seguinte:

PARECER:

DOS FATOS:

O projeto em análise busca a alteração da redação da Lei 1.142 de 2023, que tratava sobre a autorização de Processo Seletivo Simplificado para profissionais das áreas de Saúde e Educação.

Mais especificamente, a referida Lei criou vagas para os cargos de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (40HRS)**, **MÉDICO VETERINÁRIO (40HRS)** E **PROFESSOR (20HRS)**, a serem contratados para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Agora, a petita em análise busca alterar o número de vagas da referida Lei, que passa de 40 para 55 vagas para o cargo de **PROFESSOR**, aumentando, assim, em 15 vagas.

Cumprе destacar que os cargos de **MÉDICO VETERINÁRIO** e **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** seguem inalteradas.

DO DIREITO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

A possibilidade da realização de Processo Seletivo Simplificado está prevista no Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”

O Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal é preciso em estabelecer:

“Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.”

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 21 para matérias que tratam do aumento de despesa é necessário o cumprimento, sob pena de nulidade:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.”

Os artigos 16 e 17 deste mesmo diploma legal acentuam:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”

DO MÉRITO:

Como supracitado, a matéria tem o objetivo de alterar a redação da Lei 1.142/2023, alterando o número de vagas criadas para o cargo de PROFESSOR, de 40 para 55, mantendo inalteradas as vagas dos demais cargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Para simplificar o entendimento das alterações, segue uma tabela explicativa.

Cargo	De (Lei 1.142/2023)	Para (PL 042/23)
Auxiliar de Saúde Bucal	04 vagas	04 vagas
Médico Veterinário	04 vagas	04 vagas
PROFESSOR	40 VAGAS	55 VAGAS

A Mensagem Justificativa enumera as motivações do aumento de vagas para o cargo de PROFESSOR, e, considerando que se trata de um cargo de atividade essencial, se verifica claro interesse público na mesma.

Cumprido destacar que a matéria é acompanhada de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, bem como da Estimativa de Impacto Financeiro, conforme preceitua a LRF, estando, ainda dentro dos limites estabelecido na mesma em relação ao gasto com pessoal.

DO QUÓRUM;

Em relação ao quórum, esta matéria é exigida a maioria absoluta dos votos, conforme artigo 52, alínea "g", inciso I do § 3º.

"Art. 52. As discussões e votações das matérias constantes da ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal

(...)

§ 3º Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

I – das leis concernentes

(...)

g) à criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, exaramos PARECER FAVORÁVEL, por entender que a matéria preenche todos os requisitos legais para sua tramitação.

S.M.J., este é o PARECER.

Medianeira, 09 de junho de 2023.

Lucas Augusto Ferreira

Advogado Designado

OAB/PR 105.283